



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.963.479/0001-46  
Certidão n°: 36918095/2024  
Expedição: 27/05/2024, às 11:03:02  
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.963.479/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.963.479/0001-46  
**Razão Social:** ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA ME  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 1765 SALAS 201 E 202 / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-643

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2024 a 18/06/2024

**Certificação Número:** 2024052005080330362560

Informação obtida em 28/05/2024 10:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/05/2024 às 10:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6634.EB02.79F5.9066 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 35.963.479/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:56:03 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **CDD4.C9E1.8664.1B8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.963.479/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1990	
NOME EMPRESARIAL ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESAFI	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1765	COMPLEMENTO EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206;	
CEP 29.055-643	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO CANTO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA@ESAFI.COM.BR	TELEFONE (27) 3224-4461		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 14:53:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



## Certidão Negativa de Débitos

---

Emissão : 22/05/2024 - 11:26h

---

CNPJ .....: 35963479000146

---

RAZÃO SOCIAL/NOME: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

---

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 21/07/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

---

Emitido em 22/05/2024 às 11:24 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**a7b2edf0-f342-4b00-88dc-50ab499021ca**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

---





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000438939

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.963.479/0001-46

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/04/2024**, válida até **03/07/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/04/2024.

Autenticação eletrônica: **001D.EE3A.B140.A4C9**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

**CNPJ:** 35.963.479/0001-46

**Data de Expedição:** 22/05/2024 14:17:29

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2023267627 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** VITORIA

**Bairro:** PRAIA DO CANTO

**Logradouro:** AVENIDA RIO BRANCO

**Número:** 1765

**Complemento:** ED DELTA

**CEP:** 29.055-643

-- CONTATO --

**Email:** ESAFI@ESAFI.COM.BR

**Telefone Fixo:** (27) 3224-4461

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Ofício: 2024.01.016  
Vitória - ES, ano 2024

## DECLARAÇÃO



A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ n.º 35.963.479/0001 – 46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Edifício Delta, salas 205 e 206 – Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29055-643, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pierre Cunha de Almeida, portador do RG nº 1.152.332 SSP-ES e CPF nº 862.666.677-20, declara sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cordialmente,

ESAFI ESCOLA DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
TREINAMENTO  
LTD.A:35963479000146

Assinado de forma digital por  
ESAFI ESCOLA DE  
ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO  
LTD.A:35963479000146  
Emissão: 2024.01.16 15:05:42 -03'00'

**Pierre Cunha de Almeida**  
Diretor Executivo – Esafi



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 10:45:02

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP**  
CNPJ: **35.963.479/0001-46**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 35.963.479/0001-46**  
**NIRE: 32.201.391.071**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dante Michelini, 1897, Apto. 1201, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-430, portador do CPF número 049.080.747-04 e da Cédula de Identidade número 118.150 SSP/ES, nascido aos 21/10/1943, filho de João Faria de Almeida e de Ornalina Santos de Almeida.

**PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, professor e empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, 211, apto 1101 – Ed. Plaza D'oro, CEP 29.065-330, Mata da Praia, Vitória/ES, portador do CPF número 862.666.677-20 e da Cédula de Identidade número 1.152.332 SSP/ES, nascido aos 12/07/1974, filho de Eliacir Santos de Almeida e de Palmena Cunha de Almeida.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.765, Sala 205 e 206 – Ed. Delta, Praia do Canto, CEP 29.055-643, Vitória/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 32.201.391.071, por despacho de 08 de dezembro de 2008, resolvem, de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, conforme segue:

**Cláusula Primeira:**

Ingressa, neste ato, na sociedade o Sr. **PABLO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 25/06/1977 em Vitória/ES, portador do CPF número 076.277.377-45 e da Cédula de Identidade número 1.151.353 SSP/ES, filho de Eliacir Santos de Almeida e de Palmena Cunha de Almeida, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 340, apt. 702, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-460.

**Cláusula Segunda:**

Neste ato, o sócio Eliacir Santos de Almeida, cede e transfere 15.000 (Quinze Mil) quotas do capital social de valor unitário R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), ao sócio, senhor, Pablo Cunha de Almeida, pela importância certa e ajustada de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), que confessa haver

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB N° 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.  
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
 CNPJ: 35.963.479/0001-46  
 NIRE: 32.201.391.071



recebido, neste ato, do cessionário, em moeda corrente nacional, pelo que dá total, geral e irrevogável quitação perante a mesma e à sociedade, para nada mais e em tempo algum reclamar, seja a que título for.

#### Cláusula Terceira:

O capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), representado por 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Pablo Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Pierre Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

#### Cláusula Quarta:

A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios, Pablo Cunha de Almeida ou Pierre Cunha de Almeida, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em tudo o que for necessário para o desempenho de suas atividades, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Único:** Sócios que estiverem no exercício da administração da sociedade poderão delegar poderes a terceiros, sócios ou não através de procuração, especificando no instrumento as atribuições conferidas. A delegação de poderes a estranhos à sociedade, contudo, depende da anuência dos demais sócios.

#### Cláusula Quinta:

Sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB N° 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.  
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 35.963.479/0001-46**  
**NIRE: 32.201.391.071**



**Cláusula Sexta:**

Ao término de cada exercício social que se iniciará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

**Cláusula Sétima:**

Altera, neste ato, o objeto social para:

- a) Promover treinamento de recursos humanos em geral (CNAE:85.99-6/04);
- b) A realização de cursos livres, eventos, seminários cursos "in company" ou fechados (CNAE: 82.30-0/01);
- c) Proporcionar o aperfeiçoamento profissional de pessoas e seus sócios (CNAE: 85.99-6/04);
- d) Promover, administrar e operar a realização de treinamentos à distância e presenciais (CNAE:85.99-6/04);

**Cláusula Oitava:**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração permanecem em vigor.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**Cláusula Primeira:**

A sociedade empresarial limitada gira sob a denominação social de "ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA" e tem sede e foro à Avenida Rio Branco, nº 1765, Salas 205 e 206 – Ed. Delta, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-643.

**Cláusula Segunda:**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado com moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.  
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
 CNPJ: 35.963.479/0001-46  
 NIRE: 32.201.391.071



Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Pablo Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
Pierre Cunha de Almeida	50%	15.000	15.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

#### Cláusula Terceira:

A sociedade tem como objetivo:

- Promover treinamento de recursos humanos em geral (CNAE:85.99-6/04);
- A realização de cursos livres, eventos, seminários cursos "in company" ou fechados (CNAE: 82.30-0/01);
- Proporcionar o aperfeiçoamento profissional de pessoas e seus sócios (CNAE: 85.99-6/04);
- Promover, administrar e operar a realização de treinamentos à distância e presenciais (CNAE:85.99-6/04);

#### Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/1990 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### Cláusula Quinta:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** Será nula e não produzirá efeito em relação à sociedade, qualquer cessão ou transferência de cotas em desacordo com sistemas e formalidades ora estipuladas.

#### Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.

ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
 CNPJ: 35.963.479/0001-46  
 NIRE: 32.201.391.071



**Cláusula Sétima:**

A administração da sociedade é exercida individualmente pelos sócios, Pablo Cunha de Almeida ou Pierre Cunha de Almeida, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em tudo o que for necessário para o desempenho de suas atividades, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Único:** Sócios que estiverem no exercício da administração da sociedade poderão delegar poderes a terceiros, sócios ou não através de procuração, especificando no instrumento as atribuições conferidas. A delegação de poderes a estranhos à sociedade, contudo, depende da anuência dos demais sócios.

**Cláusula Oitava:**

Ao término de cada exercício social que se iniciará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

**Cláusula Nona:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Parágrafo Único:** É permitido a sociedade, por meio de designação em ato separado, outorgar poderes de gerência ampla ou restrita, a administradores reconhecidamente capazes e idôneos, com prazo determinado ou indeterminado, renovável ou não, obedecendo-se ao disposto na lei.

**Cláusula Décima:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.  
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
 CNPJ: 35.963.479/0001-46  
 NIRE: 32.201.391.071



**Cláusula Décima Primeira:**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda:**

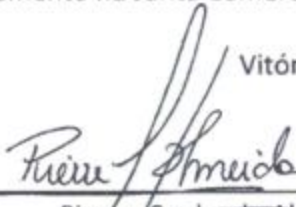
Sócios e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura das medidas judiciais que visem dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.


E por se acharem em perfeito acordo, em via única destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2018.

  
 Pierre Cunha de Almeida

  
 Pablo Cunha de Almeida

  
 Eliadir Santos de Almeida

  
 Caio César Gomes Rodrigues  
 OAB/ES 23.828



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2018 19:16 SOB Nº 20182257657.  
 PROTOCOLO: 182257657 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803739678. NIRE: 32201391071.  
 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 05/09/2018  
 www.simplifica.es.gov.br



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE  
32201391071

CNPJ  
35.963.479/0001-46

NOME EMPRESARIAL  
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL  
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO  
01/01/2022 a 31/12/2022

NATUREZA DO LIVRO  
Livro Diário

NÚMERO DO LIVRO  
27

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)  
D1.1F.59.C7.89.D6.FE.FE.F6.16.8D.88.05.A2.89.8C.0D.F9.0F

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	57831513787	JAYR SCALZER: 57831513787	665026693378335702 0	15/03/2023 a 14/03/2024	Não
Pessoa Juridica (e-CNPJ ou e-PJ)	35963479000146	ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA: 35963479000146	757302298113376026 9	30/11/2022 a 30/11/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

EB.D1.1F.59.C7.89.D6.FE.FE.F6.16.8  
D.88.05.A2.89.8C.0D.F9.0F-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 25/05/2023 às 16:57:59

E1.42.01.80.72.45.70.6E  
7D.CF.A6.88.1B.C3.77.9F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 35.963.479/0001-46  
Número de Ordem do Livro: 27  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
NIRE 32201391071  
CNPJ 35.963.479/0001-46  
Número de Ordem 27  
Natureza do Livro Livro Diário  
Município VITORIA  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 08/12/2008  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 17886

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
Natureza do Livro Livro Diário  
Número de ordem 27  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 17886  
Data de inicio 01/01/2022  
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.D1.1F.59.C7.89.D6.FE.FE.F6.16.8D.88.05.A2.89.8C.0D.F9.0F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



# Documentos para inexigibilidade de Licitação

---

ESAFI

# SUMÁRIO



1. Inexigibilidade de Licitação .....	03
Notória Especialização da ESAFI	
2. Base Legal: Lei de Licitações, 14.133/21 .....	07
Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União	
Notória Especialização	
3. Atestados de Capacitação Técnica .....	19
4. Contratos Celebrados / Empenhos / Notas Fiscais .....	29



## 1. Inexigibilidade de Licitação

---



## Notória especialização da ESAFI:

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, fundada em 1990, consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo às demandas dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

A ESAFI oferece aos servidores públicos, ao longo de todos estes anos, oportunidades de ensino, por meio de cursos e treinamentos específicos e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

A ESAFI é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, com mais de 5.000 cursos realizados em todo o território nacional, exclusivamente voltados para a administração pública brasileira, com temas especializados e singulares na área de licitações e contratos, finanças públicas, almoxarifado e patrimônio, gestão e recursos humanos e documentos públicos, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos **artigo 74 da nova Lei de Licitações, 14.133/21**, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, (f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme apregoa a legislação supracitada, em seu parágrafo 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca de desempenhos anteriores e experiências, cabe ressaltar que a ESAFI já capacitou mais de 90.000 (noventa mil) servidores públicos, nos seus 33 anos de atuação em todo o território nacional, sempre com índices de satisfação que superaram as expectativas dos treinandos. Podemos destacar em nossas experiências, um dos nossos mais recentes trabalhos. A capacitação de 5.000 (cinco mil) técnicos do governo do estado do Espírito Santo, distribuídos em 33 turmas, em diversos temas voltados para a nova Lei de Licitações e Contratos.

No que tange aos estudos e publicações, vale destacar os livros e revistas editados e publicados pela ESAFI. Estes são produtos de anos de estudo e experiências adquiridas, a saber:



**Livro:** Gestão de Convênios.

**Autores:** Professores Cláudio Iporan Ramidoff e Dagmar Anjos de Oliveira Rocha.

**Editora:** ESAFI, 5ª Edição.



**Livro:** Licitações e Contratos da Administração Pública: Legislação Básica Reunida.

**Organizador:** Professor Luiz Cláudio Chaves

**Editora:** ESAFI, 1ª Edição.





Revista: Capital Público

Periodicidade: Mensal (publicada por 4 anos)

Editora: ESAFI

Quanto à organização, aparelhamento e equipe técnica, a ESAFI ESCOLA possui *know-how* de 33 anos, sendo ela a própria responsável pela organização e logística de todos os seus cursos e eventos de capacitação, todos estes utilizando recursos e aparelhamento próprios, desde projetores multimídia a laboratórios de informática com computadores de última geração. A ESAFI possui equipe técnica altamente qualificada e conta com um corpo docente especializado, com mais de 50 professores, com larga experiência na administração pública, formado por mestres, doutores e por professores que ocupam cargos nas mais importantes instituições públicas brasileiras.





## 2. Referência - Lei 14.133/21 e Decisão 439/98 do TCU

---

## Base Legal:

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, como já mencionamos, é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, tanto pelo seu renomado corpo docente, quanto por suas publicações (livros e revistas) e por capacitar inúmeros órgãos públicos brasileiros, permitindo assim o seu enquadramento na contratação direta pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, quando da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74, de natureza predominantemente intelectual.



## LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento já é pacificado, ainda na vigência da Lei 8.666, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em sua Decisão 439/98, abaixo transcrita:



**Identificação**

**Decisão 439/1998 - Plenário**

**Nome do Documento**

**DC-0439-27/98-P**

**Ementa**

*Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. **Hipótese aceita.***

(...)

2. O referido item 8.2 pretendia firmar o seguinte entendimento:

8.2. Considerar enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino;

3. Eis o teor dos dispositivos legais citados:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I. ...

II. **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III. ...

§ 1º Considera-se de notória especialização **o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,**

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)



7. Apesar do consenso quanto à relevância do treinamento de servidores, as principais escolas dedicadas a essa atividade têm encontrado, na interpretação da Lei de Licitações, um enorme obstáculo ao desempenho de suas funções, justamente por não conseguirem evitar a contratação rotineira de instrutores ou de empresas que não atendem aos anseios dos treinandos ou não são os mais adequados às peculiaridades do público-alvo do treinamento.

(...)

9. O disposto no § 1º do art. 13 da Lei 8.666/93 estabelece que os serviços técnicos profissionais especializados, quando exigível a licitação, devem ser selecionados, preferencialmente, mediante concurso. Parece-nos, no entanto, que tal modalidade não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se trata de 'escolha de trabalho técnico, científico ou artístico' (§ 4º do art. 22 da Lei 8.666/93, grifamos), mas de seleção do instrutor mais adequado ao curso pretendido, em função de seu currículo, experiência, didática, etc.

(...)

10. Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do limite mínimo para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal.

(...)

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características

próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode coair, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)



27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.

28. Concordamos, portanto, com a preocupação manifestada na proposta de decisão em estudo, quanto à necessidade de que o treinamento em questão não seja 'baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino'. Entretanto, por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

(...)

31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. (...)

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).

37. Com fundamento em todas essas colocações, consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

#### **Voto do Ministro Relator**

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, poraue é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ( "Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo a posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode

*e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.*

A seguir, elencamos alguns Órgãos cujos servidores foram treinados e capacitados pela ESAFI em sua história de 33 anos, com vários contratos firmados junto à ESAFI, para a prestação de serviços de capacitação, em todos os níveis, a destacar:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	BA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	BA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	BA
SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	BA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA	BA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	BA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	BA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - PARTICULAR	BA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	CE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	CE
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	CE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	CE
FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	CE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA	CE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	CE
PREFEITURA DE FORTALEZA	CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA	CE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	CE
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA	CE
SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ	CE





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	CE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	CE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	CE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	CE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	DF
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	DF
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MINISTÉRIO DA CULTURA	DF
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DF
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	DF
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	DF
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	DF
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	DF
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	DF
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA	DF
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	DF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	DF
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	DF
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU	DF
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	ES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES	ES
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO	ES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES
SECRETARIA DA CASA CIVIL	ES
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	ES
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ES
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO ESPÍRITO SANTO	ES
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA DE ESGOTO	ES
SEBRAE	ES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	MA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	MA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	MA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO HORIZONTE	MG
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA	MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE
AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR	PE
CAMARA MUNICIPAL DE RECIFE	PE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE	PE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	PE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE	PE
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	PE
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	PE
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - STU/METROREC	PE
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	PE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	PE
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA	PE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	PE
FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE
EESP – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	ES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	PE
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA	PE
HOSPITAL DE AERONAUTICA DE RECIFE	PE
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA	PE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ	PE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO PAULISTA	PE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PE
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PE	PE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OLINDA	PE
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	PE
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	PE
PREFEITURA DO RECIFE	PE
PREFEITURA DO RECIFE/SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE INTERNO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA	PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE	PE
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO	PE
SECRETARIA DA CASA MILITAR	PE

SECRETARIA DA FAZENDA	PE
SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	PE
SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	PE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	PE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	PE
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	PE
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	PE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	PE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	PE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	PE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	PE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	RJ
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	RJ
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	RJ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A	RJ
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	RJ
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ
CENTRO FEDERAL DE TECNOLOGIA CELSO S. FONSECA	RJ
COLÉGIO PEDRO II	RJ
COMANDO DA MARINHA	RJ
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	RJ
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ
FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA	RJ
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO	RJ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	RJ
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ
MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	RJ
ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CTCE	RJ
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	RJ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ABASTECIMENTO E PESCA	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO RIO DE JANEIRO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	RJ
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO E RENDA	RJ
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A	SP
GRÊMIO RECREATIVO BARUERI	SP
INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	SP
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	SP
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	SP
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO	SP
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP

Assim, fica a demonstrada a notória especialização da ESAFI por sua atuação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades. Como já ressaltado, a ESAFI possui livros editados e também foi responsável pela publicação da Revista Capital Público, revista especializada em Administração Pública.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não se tratam de cursos convencionais, com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou microinformática básica.

Outro especial enfoque deve ser dado entre os termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade quando da contratação de cursos técnicos. Já a nova Lei 14.133 trata do tema para a contratação de treinamentos de natureza predominantemente intelectual, onde também se enquadra a atuação da Esafi no mercado brasileiro.



### 3. Atestados de Capacitação Técnica

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, CEP: 59065-555, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo Diretor-Geral, atesta para os devidos fins, que a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 35.963.479/0001-46, conforme empenho nº 231/2022, prestou o seguinte serviço:

Curso Compliance e Integridade, com duração de 16 horas/aula, na modalidade on-line e ao vivo, para 30 servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte;  
Data de início: 14/03/2022  
Data de término: 17/03/2022

Escclarecemos, ademais, que a citada empresa não apenas demonstrou a capacidade técnica operacional na execução da referida contratação, mas também prestou o serviço dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

Natal/RN, 1º/04/2022.

Avany Bernardino Corrêa  
Sobral - Theório Sobral  
Tribunal de Contas - TCE

Assinado eletronicamente pelo  
Secretário de Administração - SADM  
Tribunal de Contas - TCE

Avany Bernardino Corrêa Sobral  
Gestora do Contrato

JEAN MARCEL  
CUNTO  
LIMA:2006642

Assinado eletronicamente pelo  
JEAN MARCEL CUNTO  
LIMA:2006642  
Data: 20/04/2022  
14:19:44 -0300

Jean Marcel Cunto de Lima  
Diretor-Geral



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.473/0001-45, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Centro, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para a Escola Judicial do Paraná - EJUD, o curso de **Apresentação Técnica, Jurídica e Administrativa da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 com ênfase em Obras e Serviços de Engenharia** com duração de 15 horas, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de março de 2022, para 15 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Hamilton Bonatto**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Daniel Pereira Barbosa**

Coordenador Executivo da Escola Judicial do Paraná



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ACT Nº 004/2022

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTO**, para os devidos fins, que a empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1765 -Edif. Delta; salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29055643, foi legalmente contratada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, CNPJ: 02.658.544/0001-70, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, referente a realização do curso In Company Gestão de Risco no Setor Público com Base na Estrutura COSO ERM (*PROTOCOLO Nº 1238/2022 – Empenho nº 2022NE000124*).

ATESTO, por fim, que o conteúdo programático foi ministrado de forma bastante organizada, atendendo as expectativas dos participantes por meio da atuação da instrutora **MONIQUE ROCHA FURTADO**, não havendo, até o momento, registro de qualquer ato que desabone a conduta de empresa supracitada.

João Pessoa/PB, 03 de março de 2022.

**ARYOSWALDO JOSE BRITO**  
ESPINOLA:300145436  
Assinado de forma digital por  
ARYOSWALDO JOSE BRITO  
ESPINOLA:300145436  
Data: 2022.03.03 14:01:53  
-0700

**ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
[aryoswaldo@trt13.jus.br](mailto:aryoswaldo@trt13.jus.br)  
(83) 3533-6012  
(83) 3533-6012





Recife, 06 de julho de 2021

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1765, Edifício Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Cep.: 29.055-643, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CNPJ 35.963.479/0001-46, executou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso "Trabalho Remoto: Planejamento e Organização", com a Carga horária de 36 horas aula, realizado nos dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24, 26 e 31/05 e 07, 09 e 14/06/2021, na modalidade EAD, através de ferramenta própria da empresa, tendo como docente Falber Reis freitas.

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços para outras empresas, nada tendo que a desabone.

Ressaltamos, ainda, a organização da empresa, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 06 de julho de 2021.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
Diretor Geral da ESMape



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **Dra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, portadora da CI nº 26835475-3 SSP/SP, CPF nº 279.057.518-56, pessoa jurídica de direito público interno, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, nº 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-643, realizou para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o curso de **Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Matriz de Riscos**, com duração de 16 horas, via plataforma online, nos dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2021, para 30 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, o fiel cumprimento, com pontualidade, das obrigações e compromissos assumidos pelo palestrante **Vinicius Martins**, demonstrando idoneidade comercial, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória-ES, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, Procuradora-Geral de Justiça, em 15/09/2021, às 15:13, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0619479** e o código CRC **1FE581AC**.



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDENCIA DO TJ  
DGPES - DIRETORIA-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS  
DGPES - ESCOLA DE ADMINISTRACAO JUDICIARIA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o curso de **eSocial no âmbito da Administração Pública**, com duração de 24 horas, via plataforma online, nos dias 21, 23, 25, 28, 30 de junho e 02 de julho de 2021, para 30 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Fabio Rodrigues Rek**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ANGELA CARDOSO

PINGITORE

Diretora da Escola de Administração

Judiciária



Documento assinado eletronicamente por ANGELA CARDOSO PINGITORE, Diretor de Departamento, em 12/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2429857** e o código CRC **07C12D9B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de julho de 2021.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o curso de **Retenções Tributárias, Procedimento e Contabilização**, com duração de 25 horas, via plataforma online, nos dias 28, 29, 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2021, para 11 servidores, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Igor Mickelley Caria Martins**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Juliana Santos de Souza**

**Chefe da Seção de Capacitação**

**SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTOS DE SOUZA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/07/2021, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2855113** e o código CRC **36DE5F59**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1434 – E-mail: [proad@ifse.edu.br](mailto:proad@ifse.edu.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, sediada na Av. Rio Branco, 1765, Ed. Delta, salas 205 e 206, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-643, realizou para o Instituto Federal de Sergipe, o curso sobre **SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens**, com duração de 20 horas, via plataforma online, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2021, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

Atestamos ainda, que o serviço prestado foi executado satisfatoriamente pelo palestrante **Luiz Eduardo Muradas Martins**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Ider de Santana Santos**  
Pró-Reitor de Administração



25/01/2021

SEI / IFBA - 1734853 - Atestado



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

### ATESTADO - REI/COPAT.REI

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, Salas 05 e 06 – Praia do Canto, Vitória, ES, prestou serviços de capacitação e treinamento, ao INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, por meio do curso Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, no formato EAD online e ao vivo, no período de 18 a 22/01/2021, de 08h30 às 12h30, com carga horária total de 20 horas, ministrado pelo Professor Paulo Rosso.

Atestamos, ainda, o fiel cumprimento das obrigações e compromissos assumidos, demonstrando idoneidade comercial, assim como registramos que todos os serviços executados pela ESAFI foram realizados de forma amplamente satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida escola.

Salvador, Bahia



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SAUANE MELQUADES DA ROCHA PEREIRA, Coordenador de Patrimônio**, em 25/01/2021, às 11:26, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1734853** e o código CRC **CCBE0DFE**.



#### **4. Contratos Celebrados / Notas de Empenho / Notas Fiscais emitidas**

---

**ESAFI**



Governho do Estado do Rio de Janeiro

## Nota de Empenho



Encerrado até Maio

## Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
210700 - DEGASE(NOVO DEGASE)	2022NE00476	05/07/22
Credor	Valor	
35963479000146 - ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	27.432,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

## Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	18020 - Departamento Geral de Ações Socio-Educativas D
Programa de trabalho	12.243.0476.8311 - Qualificação do Servidor do Degase
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno não identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIQA	2022004866000196

## Detalhamento

Modalidade do empenho	Estimativo	Modalidade de Licitação	06 - Embasamento Inexigibilidade Legal	Lei 8.666/93 Art.25 - inc. I.	
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	25/05/2021	Local de Entrega	Não Informado
Processo	SEI-030022/001829/22	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

## Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32 - ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDO OU APERFEIÇAMENTO TEC., CIENTIFICO OU CULTURAL		27.432,00

## Cronograma

Julho	27.432,00	
-------	-----------	--





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE / SIAFEM2022

NOTA DE EMPENHO - NE

Nº: 1 - Despesa: 00000000000000000000 - Data de emissão: 20/03/2022 - Hora: 10:00  
 Nº: 1 - Despesa: 00000000000000000000 - Data: 20/03/2022 - Hora: 10:00  
 Nº: 1 - Despesa: 00000000000000000000 - Data: 20/03/2022 - Hora: 10:00  
 Nº: 1 - Despesa: 00000000000000000000 - Data: 20/03/2022 - Hora: 10:00

Endereço: RUA DO RIO BRANCO, 1765 - RUA DO RIO BRANCO - RIO BRANCO - AC  
 Município: RIBRÃO - UF: ES - CEP: 00000000 - Cidade: RIO BRANCO - AC

Evento: 00000000000000000000 - Faltas: 00000000 - Natureza: 00000000 - Exercício: 2022  
 Tipo: 00000000 - Modalidade: 00000000 - Unidade: 00000000

Valor do Empenho: R\$ 00000000000000000000

INDICADOR DE EMPENHO: R\$ 00000000000000000000

Mês	Devolução	Valor	Observação
Abri	Mai	00000000	PROPOSTA DE DESEMBOLSO PREVIDO
Jun	Jul	00000000	
Out	Nov	00000000	Exercício seguinte

UNID. ORÇAMENTARIA: 00000000000000000000 - UNID. EXEC. UNIFUNDO: 00000000 - PREC. ORÇ: 00000000  
 UNID. ORÇAMENTARIA: 00000000000000000000 - UNID. EXEC. UNIFUNDO: 00000000 - PREC. ORÇ: 00000000

TOTAL DA TRANSMISSÃO: R\$ 00000000000000000000

Valor - Data da Entrada: 00000000000000000000 - 20/03/2022  
 ADOLESCENTE MONTEIRO DE SOUZA - RIBRÃO - AC - 00000000000000000000

Observação: 00000000000000000000  
 VISA LICITAÇÃO: 00000000000000000000  
 Responsável pelo Empenho: 00000000000000000000



Data e hora da consulta: 23/04/2021 10:32  
 Usuário: 03832692452

## Nota de Empenho

UG Emitente: 70010 Nome da UG Emitente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Moeda: REAL - (R\$)

Ano: 2021 Tipo: NE Número: 205

## Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167662	0100000000	339039	70320	PE CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/04/2021	Orçamento	0005001-10.2021	-	14.288,40

Favorecido: 35983470000146 Nome do Favorecido: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO

## Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
64	INEVIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-

## Descrição

2021NECT  
 SEI Nº 0005001-10.2021 6.17.8000  
 CURSO COMPLETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SIAFIWEB

Data e hora da consulta: 23/04/2021 10:32  
 Usuário: 03832692452

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	14.288,40

## Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Empenhamento da importância supra para atender despesa com a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no Curso Completo de Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI/SIAFIweb, na modalidade on-line, no período de 14 a 18 de junho de 2021. RC - Obras e Serviços Diversos - Res. 341/2019 SEDOC 1446689 Sequencial 227/000 OBS: PODERAO SER APLICADAS A EMPRESA CONTRATADA, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES, AS PENALIDADES DE PRAXE PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DO ESTATUTO LICITATÓRIO	14.288,40

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/04/2021	Inclusão	1,00000	14.288,4000	14.288,40



**Nota de Empenho**

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
765741	LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
11.376.952/0001-20	AV. DOM HELDER CAMARA, 315 - BENFICA	20911-291
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(0XX21)3907-0813

Ano	Tipo	Numero
2022	NE	179

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	172838	61531AAFLT	339039	-	B392020ZDF8

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/04/2022	Ordinário		-	10.430,00

Favorecido		
Código	Nome	
35.903.479/0001-40	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO	
Endereço		CEP
RIO BRANCO 1765 EDIF. DELTA SA PRAIA DO CANTO		29056-043
Município	UF	Telefone
VITORIA	ES	27 3224-4461

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

**Descrição**  
 SOLEMP NR 65741.0525/2022 FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE CURSO ONLINE TED 38/2021  
 DISPONIBILIZAR MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO  
 ÂMBITO DO SUS - SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**Nota de Empenho**

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				10.430,00
Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	CURSO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA E CONTABIL	10.430,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/04/2022	Inclusão	7,00000	1.490,0000	10.430,00

Assinaturas	
<b>Ordenador de Despesa</b> DAGOBERTO SCHUH NUNES *** 157 719 ** 01/04/2022 13:38:09	<b>Gestor Financeiro</b> ANDERSON DE MENDONÇA MAIA *** 757 637 ** 01/04/2022 11:19:19



#### DIRETORIA JURÍDICA

SECRETARIA DAS CIDADES  
DETRAN/PE  
DIRETORIA JURÍDICA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REGISTRO Nº 059/2014 - DETRAN/PE

*[Handwritten Signature]*  
GERENTE - DAJCC

Termo de Ajuste de Contas, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, a forma abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO**, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **CAIO MÁRIO MELLO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF nº 189.826.894-00, portador da carteira da Ordem de Advogados do Brasil nº 8923/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e, do outro lado, a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME (ESAFI)**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1765, edifício Delta, sala 201/202/205 e 206 - Praia do Canto, no município de Vitória, estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.080747-04, portador da cédula de identidade nº 118.150 -SSP/ES, residente e domiciliado na cidade do Vitória, no estado do Espírito Santo denominado simplesmente **CREDOR**, **CONSIDERANDO** o Parecer DJ nº 059/2014, datado de 08.04.2014, e o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o Presente Termo de Ajuste de Contas relativo à realização de curso (EFD- PESSOAL SPED FOLHA e DCTF - PREV), no período de 26 a 28 de março de 2014, com observância estrita de suas Cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam e de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente ajuste é ressarcir a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME (ESAFI)**, pela participação de 05 (cinco) servidores deste DETRAN/PE no curso **ESOCIAL E DCTF-PREV**, ministrado no período de 26 a 28 de março de 2014 na Cidade do Recife, realizado e não pago no exercício de 2014, conforme Parecer DJ nº 059/2014, datado de 08.04.2014 que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota  
**12919**

Data de Emissão  
**26/03/2021**

RPS  
Competência  
**26/03/2021**

**Prestador de serviços**

**instituto esafi**® CPF/CNPJ **35.963.479/0001-46** Inscrição Municipal: **382067**  
Nome/Razão Social **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**  
Nome Fantasia **ESAFI**  
Endereço **AVENIDA RIO BRANCO, 1765 - EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055643**  
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **jscontabilidade@jscontabilidade.com.br**

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ **42.441.758/0001-05** Inscrição Municipal  
Nome/Razão Social **CENTRO FED. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSON SUCKOW DA FONSECA**  
Endereço **AV. MARACANÃ, 229 - MARACANÃ**  
Município/UF **Rio de Janeiro/RJ** Email

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**  
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**  
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**  
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

Referente a inscrição de **JÚLIO FRANCISCO** e **EDUARDO MORAES**, no Curso Completo de Licitações e Contratos da Administração Pública, incluindo as mudanças da nova Lei de Licitações, no período de 22 a 26/03/2021, na modalidade EAD.

Dados bancários: **FAVOR IDENTIFICAR APENAS O NÚMERO DA NF NO ATO DO PAGAMENTO.**

1. Banco do Brasil Ag. 0021-3 - C.c. 104154-1 (NOVA CONTA)
2. Caixa Econômica Federal Ag. 1564 - C.c. 908-8 (operação 003)

Obs: Valor aproximado dos tributos 17,13% conforme tabela IBPT. (Lei de Transparência nº12741)  
"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional" (Resolução CGSN 94/2011 - Art. 57) e "Não gera direito a crédito fiscal de IPI."

**Valor dos serviços = R\$ 3.780,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.780,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	3.780,00	0,00	3,35	126,63	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**Outras informações**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 11/2008 de 03/01/2008;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **CECAE9FD-7937-4614-B3E4-C07367A8D541**



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota  
**12927**

Data de Emissão  
**13/04/2021**

RPS

Competência  
**13/04/2021**



**Prestador de serviços**



CPF/CNPJ **35.963.479/0001-46** Inscrição Municipal: **382067**  
Nome/Razão Social **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**  
Nome Fantasia **ESAFI**  
Endereço **AVENIDA RIO BRANCO, 1765 - EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206; - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055643**  
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **jscontabilidade@jscontabilidade.com.br**

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ **14.031.955/0001-10** Inscrição Municipal  
Nome/Razão Social **FUNDO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Endereço **AV. DEODORO DA FONSECA, 730 - CIDADE ALTA**  
Município/UF **Natal/RN** Email

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**  
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**  
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**  
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**Discriminação dos serviços**

Referente a participação de **KATIUCIA ALVES LOPES DOS SANTOS** e **HENRIQUE FREIRE**, no Curso Completo de Licitações e Contratos, incluindo comentários da nova Lei, no período de 22 a 26/03/2021, na modalidade EAD.

Atenção: **É IMPRESCINDÍVEL IDENTIFICAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL NO ATO DO PAGAMENTO.**

**Dados bancários:**

1. Banco do Brasil Ag. 0021-3 - C.c. 104154-1
2. Caixa Econômica Federal Ag. 1564 - C.c. 908-8 (operação 003)

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. (Resolução CGSN 94/2011 - Art. 57)  
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 10,30% (FONTE IBPT). (Lei de Transparência nº12741)

**Valor dos serviços = R\$ 3.780,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.780,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Ics Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	3.780,00	0,00	3,43	129,65	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**Outras informações**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 11/2008 de 03/01/2008;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 5BFF6D24-0851-4351-94A2-5B2D1B5DA7B7



Ano Base: 2021

<b>Unidade Gestora</b> 450022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	<b>Número</b> 2021NE003437	<b>Data Referência</b> 30/08/2021				
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> UDESC32756/2021	<b>Nota Empenho Original</b>				
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.25	<b>Pré-Empenho</b>				
<b>Credor</b> 35 963 479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	<b>Modalidade Empenho</b> Ordinário	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> AVENIDA RIO BRANCO 1765 EDIF. DELTA, SALAS 205 E 206, - PRAIA DO CANTO - VITORIA - ES - 29055643	<b>Valor</b> 1.790,00 (Mil Setecentos e Noventa Reais)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 174 Outros custeios - PJ	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b> Outros				
<b>Modalidade Licitação</b> 07 Licitação Inexigível	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim				
<b>Complemento</b> 450022 1 2 REITORIA	<b>Emenda Parlamentar</b>					
<b>Unidade Gestora Nota</b> Descentralização Crédito	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>					
<b>Histórico</b>						
Inscrição da servidora Camila de Almeida Luca, no curso "Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços", a ser realizado de forma on-line no período de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horaria de 20 horas. Retorna UDESC SGPE 32756/2021 IL 735/2021.						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 45022	<b>Programa Trabalho</b> 12 128 0850 0125 005852				
<b>Função</b> 12 Educação		<b>Subfunção</b> 128 Formação de Recursos Humanos				
<b>Programa</b> 0850 Gestão de Pessoas		<b>Ação</b> 0125 Capacitação profissional dos agentes públicos				
<b>Subação</b> 005852 Capacitação e treinamento profissional - UDESC		<b>Fonte Recurso</b> 0.1 00 000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD				
<b>Natureza Despesa</b> 33 90 39 31 Inscrição em Eventos						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>				
<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>				
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b> 1.790,00	<b>Setembro</b>				
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>				
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qtd</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



Nome/ Nome Empresarial

ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

Nome Fantasia

ESAFI

Endereço

AVENIDA RIO BRANCO, 1765, EDIF: DELTA; : SALAS 205 E 206;, PRAIA DO CANTO, VITORIA - ES

Inscrição municipal  
382067

Tipo de Unidade  
Escritório de Contatos da Empresa

Processo  
5921009/2023

Área  
53,16m<sup>2</sup>

CNAE PRINCIPAL:

8599-6/04

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNAE SECUNDÁRIA:

8230-0/01

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

**PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS.**

Data Licenciamento  
22/08/2023

Data Expedição  
22/08/2023

Data Validade  
22/08/2028

Para validar este documento, acesse <http://www.vitoria.es.gov.br>, seção Autenticidade e digite a chave :84baa160-5347-437f-ad36-b351433268df



# GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Incluindo regularização de bens recebidos em doação



## APRESENTAÇÃO:

Propiciar conhecimentos técnicos na área do patrimônio imobiliário público, com ênfase na regularização de ativos recebidos em doação.

## QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Diretores, gerentes e servidores que atuam, direta ou indiretamente, na área de Patrimônio, Contabilidade, Ordenadores de despesa, profissionais do Controle Interno e Externo dos três Poderes nas esferas Federal e Estadual, bem como Municipal, além dos escritórios de contabilidade que apoiam as municipalidades.

## QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

### Módulo 1:

- História das terras públicas no Brasil;
- Patrimônio;
- Bens Públicos;
- Bens, Coisas, Frutos, Produtos, Benfeitorias, Bens Singulares;
- Domínio Público;
- Gestão dos Bens Imóveis Públicos;
- Natureza Jurídica dos Bens das Entidades Públicas.

### Módulo 2:

- Afetação e Desafetação;
- Principais Formas de Utilização de Imóveis Próprios e de Terceiros;
- Aquisição, Alienação e Oneração de Bens Públicos;
- Títulos de Propriedade e seus Significados.

### Módulo 3:

- Regularização;
- Passo a Passo.

### Módulo 4:

- Cadastramento Imóvel;
- Cadastramento de Unidade Gestora;
- Cancelamento ou Renovação de RIP;

- RIP Imóvel; RIP Utilização;
- Dados do Imóvel;
- Inclusão de Benfeitorias;
- Inclusão de nova Utilização;
- Locação para Terceiros;
- Regularização do imóvel.



#### Módulo 5:

- Alienação;
- Avaliação de Imóvel Avaliação de imóveis;
- Quem está habilitado?
- Engenheiro x arquiteto x corretor de imóvel?
- Legislação;
- Estudo de casos

## QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



**Prof. Paulo Rosso:** Consultor do Banco Mundial, Gestor Patrimonial, Palestrante em Administração de Material e Gestão Patrimonial Pública. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União, Prof. /Consultor ENA Brasil. Atuou como Gestor Patrimonial do PJF/JT/TRT21. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Pós-graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho.

## DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL:

**Horário:** 08h30 às 16h30

**Carga Horária:** 28 horas

**Duração:** 04 dias

**Investimento:** R\$ 4.190,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

*\*Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.*

#### ▪ Turma 01 – MAIO – RECIFE, PE:

**Data:** 21, 22, 23 e 24 de maio de 2024

**Local:** Recife, PE - [Hotel Transamerica Boa Viagem](#) | **Tel.:** (81) 3039-9000

#### ▪ Turma 02 – OUTUBRO – SÃO PAULO, SP:

**Data:** 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024

**Local:** São Paulo, SP – Hotel Blue Tree Premium Paulista | **Tel.:** (11) 3147-7000

▪ **Turma 03 – DEZEMBRO – RECIFE, PE:**

**Data:** 03, 04, 05 e 06 de dezembro de 2024

**Local:** Recife, PE - [Hotel Transamerica Boa Viagem](#) | **Tel.:** (81) 3039-9000



## FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas:

- Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1 | Chave Pix: 35963479000146 (CNPJ);
- Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003).

## DADOS PARA EMPENHO:

Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda. - CNPJ: 35.963.479/0001-46.  
Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

## MAIS INFORMAÇÕES

**Telefone:** (27) 3224-4461

**E-mail:** esafi@esafi.com.br

**WhatsApp:** (27) 98178-2266

**Site:** www.esafionline.com.br

**PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO AGORA, CLIQUE NO BOTÃO ABAIXO:**

**QUERO ME INSCREVER**